



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 99/2023

Dispõe sobre a aquisição do pinhão produzido pela agricultura familiar, economia popular solidária e pelos empreendimentos familiares rurais do Estado de Santa Catarina para a sua inclusão na merenda escolar da Rede Estadual de Ensino.

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I –RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer que o pinhão, um produto típico e de grande importância na cultura catarinense, seja adquirido pelo Governo do Estado, diretamente de pequenos produtores da agricultura familiar, da economia popular solidária e dos empreendimentos familiares rurais.

A justificativa apresentada pelo autor destaca o valor nutricional do pinhão e sua relevância na alimentação, com ênfase na promoção da saúde e bem-estar dos alunos.

A pesquisa da Embrapa Florestas, que caracteriza nutricionalmente o pinhão, revela que se trata de um alimento rico em calorias e em fibras, contribuindo para a prevenção de doenças intestinais e cardiovasculares.



Essas informações evidenciam a importância de incluir o pinhão na merenda escolar, não apenas como um incentivo à produção local, mas também como uma contribuição à alimentação saudável dos estudantes.

É o relatório.

II – DO VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 75 c/c o art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, no que compete a Comissão de Agricultura e Política Rural, cabe sua análise sob os aspectos atinentes ao interesse público, quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividade regimental.

Nesse vertente, verifico que o objetivo da proposta de incentivar a aquisição do pinhão, contribuindo, assim, para o fortalecimento da economia familiar e solidária esta integralmente alinhado aos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece diretrizes para a promoção da agricultura familiar e seus produtos, bem como com o dever atribuído ao Estado para fomentar e promover a agricultura familiar, garantindo-lhe condições de acesso aos mercados e recursos".

Ademais, a inclusão de produtos regionais na merenda escolar se dá de acordo com as orientações do art. 27 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata da alimentação escolar e estabelece que "os produtos da agricultura familiar e do empreendedorismo familiar rural devem ser privilegiados nas aquisições para a merenda escolar".

Ademais, a valorização do pinhão está intrinsecamente ligada à agricultura familiar e à economia popular solidária de Santa Catarina, que



representam uma parte crucial do tecido econômico do estado atrelado à agricultura.

Incentivar a aquisição do pinhão diretamente de pequenos produtores não apenas fortalece a dinâmica agrícola local, mas também contribui para a geração de emprego e renda nas comunidades rurais.

Nesse sentido, verifico que a proposta, não somente atende a uma necessidade nutricional, mas também impulsiona a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico regional, fortalecendo os laços entre a população e seus produtos locais.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de **Lei nº 0099/2023**.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator